Grau de sigilo
#00

ACORDO DE COOPERAÇÃO 01 / 2012.

DEFINE O ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA/PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS E/OU INATIVOS E/OU PENSIONISTAS E/OU DIRIGENTES/DIRETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA/PR.

O MUNICÍPIO DE APUCARANA/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.253/ 0001 - 68, com sede em Apucarana/Pr, no Centro Cívico José de O. Rosa nº 25 , neste ato representado pelo Sr (a) JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteria de Identidade nº 3.538.010-8, Pr., e CPF nº 448.433.219-15, no exercício das competências de , PREFEITO MUNICIPAL, que lhe são conferidas pelo disposto no Art.55, da Lei nº ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA de 05 de ABRIL de 2.090, doravante denominado MUNICÍPIO, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, representada por seu (sua) Presidente (a), neste ato representado (a) pelo Sr (a) PAULO SERGIO VANCAN, brasileiro, economiário, portador (a) da Carteira de Identidade nº. 3.097.660-6, SSP PR e CPF n° 413.861.089-87, doravante denominada CAIXA, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer condições especiais e procedimentos a observar na operacionalização da concessão pela CAIXA de Crédito Imobiliário, em favor de servidores públicos efetivos (ativos e/ou inativos e/ou pensionistas e/ou dirigentes/diretores) do MUNICÍPIO, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Indireta .

Parágrafo primeiro: As condições especiais oferecidas ao público referido no caput, relativamente a taxas de juros, prazos de amortização e quota de financiamento, assim como as modalidades de crédito, são as constantes do Anexo I, que é parte integrante do presente Acordo.

Parágrafo segundo: A par das condições especiais oferecidas para contratação de Crédito Imobiliário, a CAIXA poderá ofertar outras condições além das especiais, na forma do Anexo I do presente Acordo.

Parágrafo terceiro: As condições tratadas no Anexo I deste Acordo poderão ser objeto de alteração unilateral pela CAIXA, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS
Serão beneficiários deste Acordo, que ora passamos a denominar PÚBLICO ALVO, os servidores públicos efetivos (ativos e/ou inativos e/ou pensionistas e/ou dirigentes/diretores) o ente/órgão MUNICIPIO, da Administração Direta e Indireta .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DO CRÉDITO
Os processos de financiamento serão tratados e firmados individualmente, de modo que cada interessado que acesse a linha de crédito nas condições especiais definidas neste Acordo será o único responsável pelo contrato e responderá por todas as obrigações que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo Primeiro: A obtenção do financiamento junto a CAIXA pelo público referido no caput da CLÁUSULA PRIMEIRA, nas condições especiais que o presente Acordo veicula, estará condicionada ao atendimento das exigências legais, de política de crédito da CAIXA, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação, comprometimento e componentes de renda, bem como à legislação e normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo: As condições para concretização das operações de crédito serão objetos de livre negociação entre o interessado que integre o PÚBLICO ALVO e a CAIXA.

Parágrafo Terceiro: Para a realização das operações de crédito objeto deste Acordo, os interessados deverão dispor de capacidade de pagamento suficiente para suprir os encargos mensais decorrentes do financiamento.

Parágrafo Quarto: Faculta-se a CAIXA oferecer aos interessados outros produtos e serviços que disponha desde que tal oferta não implique condição de acesso ao crédito imobiliário.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES
São atribuições dos Partícipes na execução deste Acordo:

I – do MUNICÍPIO DE APUCARANA :

a) Colaborar com a divulgação da existência deste Acordo e orientar o PÚBLICO ALVO do presente Acordo quanto aos meios disponibilizados para obtenção de informações sobre: o encaminhamento de propostas, documentos e condições para obtenção de financiamento imobiliário;
b) Esclarecer aos interessados que a realização concreta das operações de crédito nas condições especiais pactuadas deverão ser objetos de livre negociação junto a CAIXA;
c) Adotar as providências de sua alçada, necessárias à viabilização da concretização das operações negociadas;
d) Apresentar à CAIXA a forma de identificação do PÚBLICO ALVO, para fins de concessão de financiamento habitacional, conforme CLÁUSULA SEGUNDA;
e) Disponibilizar, na Internet e/ou Intranet, a informação acerca da existência e dos principais parâmetros do Acordo ora estabelecido.

II – da CAIXA:
a) Disponibilizar, na página eletrônica da CAIXA, os formulários que deverão ser preenchidos pelo interessado, bem como a lista de documentos, que deverão ser apresentados quando da solicitação de financiamento imobiliário à CAIXA;
b) Prestar aos interessados, informações relativas às operações por eles contratadas;
c) Preservar o sigilo e a confidencialidade das condições e das informações trocadas na formalização deste Acordo e dos contratos que dele defluam;
d) Acompanhar e supervisionar todas as operações contratadas; e
e) Prestar ao beneficiário as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE
Este Acordo não gera transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA
É facultado aos Partícipes denunciar este Acordo a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Após a fluência do prazo do caput, ficam vedadas novas contratações com base neste Acordo, à exceção das propostas em andamento até o seu termo, que serão normalmente examinadas e poderão resultar em contratação do financiamento negociado, em caso de aprovação pela CAIXA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
Este Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, resguardado o direito de rescisão pelos Partícipes por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS CONDIÇÕES
Comunicações ou notificações inerentes a este Acordo, realizadas entre os Partícipes, far-se-ão por escrito.

Parágrafo Único. Qualquer tolerância de um dos Partícipes em relação ao outro só importará modificação dos termos deste Acordo se expressamente formalizada, e aceita pelo outro Partícipe.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO
O MUNICÍPIO fará publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Acordo nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO
O prazo para implementação deste Acordo será 30 dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da COMARCA DE APUCARANA, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Acordo, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos Partícipes.

Firmam este Acordo em três vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

APUCARANA/PR ,06 de JANEIRO de2012
Local/data

Representante do MUNICÍPIO
Nome: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

Representante da CAIXA
Nome: PAULO SÉRGIO VANCAN

Testemunha:
Nome: WALDOMIRO POPADIUK
CPF: 277.705.169-00

Testemunha:
Nome: MIRLEI FERNANDES FELISBINO
CPF: 592.776.109-72

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
caixa.gov.br

ANEXO I – DIFERENCIAIS PREVISTOS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS.

1 - FINANCIAMENTO HABITACIONAL

- Fonte de Recursos: SBPE – Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo;
- Modalidades: Imóvel residencial novo, usado, na planta e construção de unidade isolada.
- Taxa de juros pós-fixada;
- Comprometimento máximo de renda: **25% da renda comprovada**.

Condições:
Serão oferecidas as condições abaixo para os beneficiários que possuam ou optem por adquirir, até a data da contratação, os produtos: conta corrente com cheque especial, cartão de crédito, além do débito da prestação em conta corrente.

- **Até 90%** de quota de financiamento **ou** carência de até **06** meses
    - No período de carência serão cobrados os encargos devidos do tomador do crédito (seguro, juros etc.), à exceção da parcela de amortização;
- Prazo máximo contratual de **30 anos**;
- Concessão de taxa efetiva de juros diferenciada, de acordo com o valor do imóvel dado em garantia, a saber:
- 8,7% a.a., para operações enquadradas no SFH;
- 10% a.a., para operações enquadradas Fora do SFH.

A manutenção da taxa de juros diferenciada no financiamento habitacional está diretamente relacionada à:

- Pontualidade do pagamento dos encargos mensais, mediante débito em conta corrente do proponente mantida junto à CAIXA;
- Manutenção dos produtos conta corrente com cheque especial e Cartão de Crédito ativado (desbloqueado)

O cancelamento de qualquer um dos produtos acima no período de vigência do financiamento habitacional ou o cancelamento do débito dos encargos mensais em conta corrente implicará na suspensão da redução na taxa de juros diferenciada, retornando a taxa balcão (10% a.a. para operações no SFH e 11% a.a. para operações Fora do SFH).

2 – PARA OS PRODUTOS E SERVIÇOS DA ÁREA COMERCIAL AS CONDIÇÕES SERÃO DEFINIDAS PELA SUAT DE VINCULAÇÃO, EM CONJUNTO COM OS GESTORES DOS REFERIDOS PRODUTOS E SERVIÇOS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
caixa.gov.br